ANNO DE 1835. QUARTA FEIRA 1.º DE JULHO. N. 113.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE PIN e FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

29 Segunda ✱ S. Pedro e S. Paulo Apostolos.
30 Terça S. Marçal B. Rel. de m. aud do J. de O. de t.
1 Quarta (Primeiro de Julho) S. Theodorico Ab. sessão da T. Pub.
2 Quinta Visitação de N. S. Rel de m., aud. do Juiz do C. de m. e de t.
3 Sexta S. Jacintho M. sessão da T. P. de m. e aud. do J. de O de t. Quarto cresc aos 22 m. da t.
4 Sabbado. S. Izabel R. Relação de m. aud. do Vig. G de t. em Olinda.
5 Domingo S. Athanazio M. D.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza: Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, extas feiras ao meio dia.

EDITORIAL.

COnforme ao que prometemos no nosso Extraordinario do dia 23, vamos á denunciar ao Corpo Legislativo (á quem compete receber esta denuncia ou queixa, segundo o art. 77 do Codigo do Processo) hum Crime inaudito, de terriveis resultados, «ainda que naõ tenha tido efeito por circunstancias independentes da vontade do Delinquente;» competentemente authorisados pelo art. 74 do mesmo Codigo no seo § 3.º, por ser hum d'aquelles crimes que por sua natureza habilita «qualquer do Povo á intentar a queixa, e á proseguir nos termos ulteriores do processo.»

A nossa queixa se dirige contra o Dr. Antonio Ferreira França, Deputado pela Provincia da Bahia, por perjuro, aleivoso, e traidor á pessoa do Imperador, e as das Princezas da Imperial Familia; e por haver tentado destruir a Constituiçaõ monarquica do Brasil, substituindo-lhe outra forma de governo, depondo o Imperador Menor, e declarando extincta a Dinastia Imperante na pessoa do Snr. Dom Pedro 2.º; como se prova pelo Projecto escripto e assignado por aquelle Deputado, e apresentado na Sessaõ de 16 do corrente mez e anno.

A tentativa deste enorme Crime, manifestada por um acto exterior, como o projecto escrito, he tanto mais agravante quãto porq' foi feita «com conhecimento do mal, e intencaõ deliberada de o praticar,» abusando escandalosamente «da confianca nelle posta» atacando «as bases fundamentaes da Constituicaõ, e tentando» directamente e por «hum facto» destronisar o Imperador, e «priva-lo em todo de sua autoridade constitucional.

E naõ se diga que o art.º 76 do citado Codigo, do Processo naõ admite queixas nem denuncias contra os Membros das duas Camaras Legislativas pelos «discursos nellas proferidos;» porque nós naõ denunciamos hum discurso, isto he, «palavras com que se exprime o discurso mental,» segundo a força e genuino sentido do termo; mas sim hum facto, que he o «mencionado projecto escrito e assinado,» que ninguem chamara discurso — Alem de que existe o PERJURIO, crime atroz contra as leis de Deus e dos homens, e contra toda a moralidade dos Povos civilisados, que admitem a Santidade do juramento como regra imprescreptivel da vida Social. O Crime he evidente comparando os arts. 2.º e 3.º do Projecto com a formula do juramento prestado pelos Deputados no acto de tomar assento na Camara; cuja evidencia foi sentida pelo Illustre Deputado Odorico Mendes, o qual pedio se lesse em voz alta para fazer notar a enormidade do PERJURIO, que consiste em obrar o contrario do que se prometeo com juramento.

Tam pouco he aplicavel ao caso em questão o art. 26 da Constituiçaõ, que torna inviolaveis os Membros de cada Camara «pelas opiniões que proferirem» no exercicio das suas funções. Precedendo a todo acto deliberativo o juramento, que deve regular a conducta do Deputado, visto que ó prestado na ocasião de tomar assento, supõe se que elle não o violara perjurando, isto he, obrando o contrario do que tinha jurado — He pois conformando se com o teor, do juramento que o Representante he inviolavel; de outra forma a lei sancionaria hum Crime, ou o juramento seria escusado — Deste raciocinio se deduz que a inviolabilidade das «opiniões» não comprehende o «perjurio, e muito menos a subversão da Ordem, pela destruicão da Constituição, que he a unica garantia dos mesmos Deputados — São em verdade inviolaveis pelas «opiniões que proferirem no exercicio de suas funcões;» porem estando estas funcões ligadas a hum juramento anterior, segue-se que faltando á elle, ha hum abuso do «dever,» e por tanto cessa desde logo o «direito:» isto he, cessa a inviolabilidade no momento em que se abusa do dever de conter-se nos limites que lhe prescreve a lei — Circunscrito o Deputado á «observar» a Constituicão, e á «ser fiel ao Imperador,» no instante em que conspira contra huma ou contra o outro, deixou de ser inviolavel, porque elle mesmo rasgou a lei que lhe servia de broquel.

A inviolabilidade consiste em não poder ser responsavel pelas opiniões que emitir contrarias á interesses individuaes, ou ainda mesmo aos interesses de Classes, para fazer desta arte mais respeitavel o poder da opinião, e garantir a liberdade do pensamento — Atacar o abuso do Poder, ainda quando este nasca da propria pessoa do Monarca; opor-se á hum crecido subsidio para o Imperador ou familia Imperial; entrar no exame da administração; sustentar a necessidade da reforma de «algum» art. da Constituição, ainda que fira os limites ou atribuições do Poder Executivo; atacar os abusos e regalias da Corôa; chamar a responsabilidade os agentes do Poder; coarctar as exigencias de hum partido; diminuir a influencia da Nobreza ou do Clero, etc. etc., com tanto que as bases da Constituição sejão respeitadas; eis ahi para que serve a inviolabilidade de hum Deputado. Porem destruir a Carta em seos fundamentos, propór a destituição do Imperador ainda Menor, mudar a forma do governo, e tudo isto em hum momento tão critico, como o em que nos achamos, he o maior dos crime, he hum attentado inaudito, he huma conspiracão declarada, he finalmente hum escandalo para a Camara dos Deputados, e para a Provincia que o elegeo.

A forma do Governo he a que distingue o predicado do Pacto Social, isto he, se o Chefe da Sociedade he «vitalicio e hereditario, a Constituição que o estabelece chama-se Monarquica; si pelo contrario aquelle he temporal e electivo, então esta chama-se Republicana — Neste caso a nossa Carta tem o caracter de monarquica, sobre cujas bases se fundão todas as garantias que ella oferece — Nunca se vio passar repentinamente de huma forma de governo para outra sem hum forte reacção, sem subversão da Ordem existente, sem hum transtorno da moral, sem «huma revolucão de principios;» ultimamente sem «destruir» para edificar de novo — Como pretende o Deputado França, que o Brasil amanheça huma Monarquia, e anoiteça huma Republica democratica com hum fe electivo e de curta duração? Será possivel que aquella cabeca original podesse conceber tamanha monstruosidade, ou será huma de tantas chocarrices, com que se tem constituido o «Caturra» da Camara dos Deputados?

Sem embargo, tomemos o negocio debaixo do ponto de vista mais serio, e vejamos si he possivel que a «inviolabilidade» de hum Representante seja «ilimitada,» ou se deve haver um termo, que tocado elle lhe sirva de freio para contel-o na raia dos seos deveres; si faltando á estes deveres, pode o Deputado ser acuzado segundo a Lei commum; ou si deve haver huma Lei especial para os abuzos da tribuna; si fil-tudo por espirito de corporação huma medida preventiva, que contenha outro escaldalo semelhante, o Povo não será provocado á medidas tumuituarias e de propria autoridade para reprimir a insolencia de hum Orador ou de hum «Projectista,» como succede em Inglaterra, em França, nos Estados Unidos, e em todas as outras Republicas Americanas — Ultimamente si se admitte ou não a «omnipotencia parlamentar,» tão corajosamente combatida por Mirabeau, que foi o raio da Tribuna na Convenção Franceza, e por Bentham, o maior Jurisconsulto do seo seculo.

Huma Assemblea constituinte pode dividir-se em opiniões, porque trata-se antes de tudo de fixar a forma do Governo. He livre opinar por esta ou por aquella, para poder-se preferir a melhor, e sobre ella fundar o pacto social; porem quando existe huma Constituição, que marca os limites dos Poderes politicos; quando em virtude desta Constituição o Corpo Legislativo marcha á par dos outros Corpos, como peça da mesma máquina, póde hum Deputado romper a Carta, e chamar-se á inviolabilidade? Quem o torna inviolavel? a Constituição. — Quem garante as suas opiniões? a Constituição. — E com que fim? para que vele na sua conservação; para manter ilesa a dignidade do do Povo que o elegeo, tornando-o assim independente da acção dos partidos. — Logo o Deputado que não só não cumpre com as condições do seu mandado, se não que obra de modo oposto, destruindo a Constituição, perdeo por isso mesmo o direito á sua protecção, por que se colocou a si proprio fóra do seu dominio. —

Todos os Escriptores do direito constitucional, Constant, Fritot, Bonnin, Cotto, De Lorme, Bentham, Blackstone, etc. etc., todos convem em que o equilibrio dos Poderes Politicos é o Paladino da Liberdade; este equilibrio tão sinceramente elogiado por Montesquieu na Constituição Ingleza, é quazi sempre confiado á hum dos trez Poderes nas Republicas, e nas Monarquias ao mesmo Monarca, debaixo de uma nova delegação chamada Poder Real como em Inglaterra, Poder Neutro como lhe chama Tracy, ou Poder Moderador como admitte a nossa Constituição; é por isso que a Pessoa do Monarca he, alem de inviolavel, «sagrada,» e que o Ministro, que referenda os actos deste Poder, he irresponsavel como aquelle que o exerce. Attentar pois contra o Imperador, contra o 1.º Representante da Nação, destruir de hum golpe a armonia dos Poderes politicos, e colocar o Legislativo sobre a cupula do edificio social para tornal-o «omnipotente,» he attentar contra a Nacão, que elegeo aquella forma de governo; he assassinar a liberdade, garantida pela divisão daquelles Poderes; he legalisar a anarquia; he finalmente entregar nos á huma total dissolução.

Ainda he muito mais incoherente, porque he falsa e absurda, a asserção do Deputado Cornelio França, filho do autor do Projecto; he huma verdadeira antinomia. — He falsa porque diz que o Projecto he unicamente propondo a reforma de hum dos artigos da Constituição; he absurda e contradictoria, porque estabelece o principio de que a «Constituição pode ser reformada em toda a sua extencão, e que até se podia fazer do nosso governo huma perfeita Republica ou hum Governo absoluto. — Tão extravagante paradoxo prova huma de duas cousas; ou hum cerebro delirante e irritado, ou muita ignorancia das noções mais triviaes do direito constitucional. — Porem si provarmos, que na emissão deste anunciado naõ póde haver igno.

rancia, resultará que houve má fe; que houve maldade, isto he que houve animo deliberado de obrar mal.—

Diz o art. 174 da Constituiçaõ — Se passados 4 annos...... se conhecer que » algum dos seus artigos » merece reforma, se fará a proposiçaõ por escrita etc. Art. 176. Admitida a discussaõ, e vencida a « necessidade » da reforma « do artigo Constitucional etc. » — Do que se deduz: 1.° que somente « algum » dos artigos pode ser reformado, e naõ toda a Constituiçaõ, como pretende o Deputado Cornelio: 2.° que a proposiçaõ naõ poderá conter outra cousa senaõ a necessidade da reforma de tal ou qual artigo: 3.° que este artigo deve ser especificado para poder conhecer-se a conveniencia de reformai-o: 4.° que todos estes precedentes salvaõ as bazes da Constituiçaõ, que saõ imutaveis segundo o theor do seu art. 116 — isto he, que será sempre monarquica, visto « que o Sr. D. Pedro 1. imperará sempre no Brasil, » o que se entende por si e por sua decendencia na forma do art. 117 — Cremos que naõ haverá hum ente taõ torpe e taõ estupido que naõ perceba clara e distinctamente este raciocinio. — Ora bem, o que se pertende no Projecto em questaõ? Longe de propôr que se reforme tal artigo, estabelece hum presuposto que involve muitos artigos, e destroe de hum golpe as bases da Constituiçaõ; longe de querer-se huma reforma, se pertende acabar com todo o pacto social, eliminando a forma do governo, e levando de rojo todo o sistema politico da Naçaõ Brazileira. He isto o que determina o art. 174? Respondaõ os Deputados Franças.

Que a Constituiçaõ pode ser reformada em toda a sua extençaõ, e até que se pode fazer do nosso governo huma perfeita Republica, ou hum « governo absoluto, » (no que se trabalha sem cessar, e Deus permita que nos enganemos,) he isto huma verdade eterna; porem desejamos saber, quem pode propôr a mudança da Constituiçaõ, ou quem está authorisado para fazer do nosso governo monarquico constitucional outro republicano ou « absoluto » — Parece que o Sr. Cornelio, sustentando o Projecto de seu Pai, deu á entender que era a Camara dos Deputados; e nós disemos que aquelle Sr. naõ estava em seu juizo quando avansou semelhante paradoxo — Tornamos á dizer que os artigos 174 e 176 só trataõ da reforma de « algum » artigo constitucional; he pois de « hum » artigo, e naõ da Constituiçaõ em « toda a sua extençaõ, » que unicamente pode occupar-se a Camara para propol-o á discussaõ; e como isto he taõ claro que naõ pode involver ignorancia, segue-se que os Deputados Franças, pecaraõ por erro de vontade, e naõ por erro de entendimento, isto he, obraraõ com malicia, que he o conhecimento do mal que se pertende causar.

¿ He possivel que homens de letras, que Jurisconsultos abalizados assim vaõ de encontro aos principios mais triviaes do direito constitucional, e que ignorem que a unica garantia para a Liberdade politica consiste no equilibrio e harmonia dos Poderes politicos? Ignoraõ acazo que a Soberania reside essencialmente na Naçaõ, e que o seu exercicio está distribuido entre aquelles Poderes por sua especial delegaçaõ? Que naõ havendo Soberania ilimitada, taõ pouco pode ser ilimitado o poder que a exerce? Que sendo a Camara dos Deputados hum dos 3 ramos do Poder Legislativo, naõ poderia exercer só por si á vontade geral, que he a suprema lei? Que a mudança da Constituiçaõ he hum acto que só pode emanar da vontade do Povo, como diz Bonnin, e que esta naõ pode ser manifestada senaõ por huma Assembléa que represente directamente a Soberania nacional? Que huma legislatura ordinaria he poder constituido, e naõ pode destruir o poder que a constituio? Naõ; naõ he possivel que isto seja só ignorancia; he mister desconfiar de tanta necedade, de tanta estupidez. —

Montesquieu pertende que a Soberania do Povo he hum « principio » de Liberdade, e nós sustentamos que he huma « verdadeira garantia; » ella está destinada á impedir que hum ou « muitos individuos » se apoderem hum dia da suprema autoridade sem delegaçaõ alguma. Porem esta Soberania naõ he ilimitada, por que si o fosse, ella seria taõ prejudicial em mãos de hum como de muitos. Desde o instante em que a vontade geral pode tudo, os representantes desta mesma vontade saõ taõ temiveis, quanto que saõ o instrumento d'aquella pretensa autoridade; elles legitimaõ muitas vezes pela extençaõ sem limites da Soberania popular, o que nenhum despota se atreveria a executar em seo proprio nome. « O Povo que tudo póde, » diz Constant, « he taõ perigozo, e ainda mais que hum tirano. » Somente os partidarios do despotismo reconhecem a Soberania como ilimitada, para tirar a consequencia da ligitimidade do « governo absoluto. » He pois necessario dividir o poder por meio de combinações, e pôr em oposiçaõ e equilibrio as suas diferentes partes.

He opiniaõ geral de todos os Publicistas, que he mister estabelecer BASES nas instituições politicas, sobre que se fundem os interesses dos diversos depositarios do Poder; de tal sorte que a sua mais estavel garantia seja o estarem « circunscritos nos limites de suas respectivas atribuições. » He pois verdadeira e possivel a limitaçaõ da Soberania pela distribuiçaõ e balança dos Poderes politicos. De tudo quanto temos dito se deduz, que si a Soberania do Povo naõ he ilimitada, taõ pouco o pode ser o poder de nenhuma de suas delegações, ou individuos representantes desta Soberania em exercicio de qualquer funçaõ legislativa, executiva ou judicial. Como pertende pois o Deputado Cornelio, que a Camara electiva destrua a Constituiçaõ, em virtude da qual ella exerce huma pequena porçaõ de Soberania? Quem a investio do poder de mudar a forma do governo? Como he mesmo possivel imaginar-se que vivamos constantemente de reforma em reforma, de mudanca em mudança, sem lembrar-nos que esta mesma Constituiçaõ já foi reformada o anno passado? Onde está o artigo, que mande propôr reformas todos os annos, ainda quando aqui se tratasse de huma « reforma? » Porem naõ; naõ he huma reforma simplesmente, a que se propõe; he huma mudança, hum transtorno de « principios » he tudo quanto pode constituir hum Povo em revoluçaõ; e a isto he que se dá o nome de « reforma? »

« Representantes da Naçaõ Brasileira!! Vós ides sofrer agora huma prova dificil de soster á sangue frio. Vós ides á passar pelo cadinho do criterio publico toda a vossa moralidade, dando hum exemplo ao Povo, que vos observa, « da religiosidade com que respeitaes a Santidade do juramento. » He mister que a Naçaõ saba, si hum « perjuro » si hum « perfido, » si hum « aleivoso, » tem seguro asilo debaixo da vossa Egide: si o Crime se torna virtude, só porque se cometeo dentro do recinto da Camara; si hum Representante do Povo póde agredir a Constituiçaõ e a « liberdade » impunemente; si hum Deputado pode sem rubor avançar a criminosa proposiçaõ de que o nosso governo « pode tornar-se absoluto. » Si a tanto chega a « omnipotencia parlamentar, » poderia alguem propôr que tornassemos á ser Colonia dos Portuguezes? Reflecti que aquella escandalosa opiniaõ pode desvirtuar o nosso caracter nacional, pode causar huma ferida mortal na moral do Povo, que ainda respeita sem distincçaõ as opiniões dos seos Delegados. A moral, Senhores, naõ deve jamais separar-se da politica, nem esta d'aquella, diz o celebre Mably; porque o homem naõ he hum ser abstracto, e « naõ ha politica sem justiça e equidade; » de outra sorte seria fazer do homem hum ser sem relações, e da politica huma medida sem rasaõ, incerta e caprichosa. —

E com effeito ¿ que seriaõ para o homem todos os deveres, si estes naõ lhe tocassem senaõ isoladamente? Que seria para a Sociedade hum estabelecimento, que naõ tivesse outros principios senaõ a sorte dos acontecimentos, o imperio das circunstancias, a vontade das paixões, e a arbitrariedade do Poder? A politica naõ he propriamente falando senaõ a moral aplicada entre o homem, como simples Cidadaõ, e o Corpo social. Si a moral naõ forma a base da nossa legislaçaõ, podemos assegurar que ha interesse em perpetuar a ignorancia do Povo, dando-lhe huma falsa idéa dos seus deveres e direitos. Attendei, que a melhor garantia do sistema representativo he a opiniaõ publica, e que esta se tem declarado de uma maneira assombrosa contra a pessoa do Deputado França; he nelle que os amigos da Monarquia tem fitos os olhos para ver o momento do « osculo » e da « entrega. » — Desgraçados de nós si o « Gallo » canta duas vezes antes que possamos salvar-nos das garras d'aquelle falso Apostolo.

Todavia, si o citado Projecto causa justa indignaçaõ, revolta muito mais o discurso do Deputado Henrique de Resende, em que depois de avançar que a « Constituiçaõ manda que de quatro em quatro anos se possaõ reformar os seus artigos, » conclue declarando que a « proposta naõ era anti-constitucional. » Ninguem ainda deo semelhante latitude ao artigo 174, fonte de todos os nossos males, e sepulcro do regimem constitucional. — A reforma he unicamente autorisada por huma vez, por que se marca positivamente o periodo para verifical-a, isto he, 4 annos depois de jurada a Constituiçaõ; nem era possivel entender-se de outro a letra do citado artigo. — Quem vio jamais huma Constituiçaõ á retalhos, mutilada, e remendada a cada passo? A Constituiçaõ politica de hum Estado, que he a ley das leys, cujo caracter he o de ser permanente, pode estar sugeita á repentinas mudanças, á vicissitudes e alternativas de comoções interiores, e da exaltaçaõ dos partidos? Que garantias poderia ella offerecer á Naçaõ, si cada facçaõ dominante podesse imprimir o cunho das suas afecções na ley suprema do Estado? A unica Constituiçaõ, que menos durou em seu primitivo ser, foi a que deo Luis 18 á França, e sem embargo durou 15 annos; assim mesmo, quanto sangue naõ correo para a sua reforma? Naõ falemos nas 3 Constituições da Republica Francesa, por que foraõ todas ellas efeito de governos de transiçaõ. O mesmo succede com as Republicas Americanas, onde cada partido improvisa huma Constituiçaõ, e por fim vivem todas em hum constante interregno da liberdade.

Os Americanos do Norte ainda naõ tocaraõ na sua lei fundamental de 1787, ainda que tinha o caracter de provisoria; elles tinhaõ já a liçaõ da sua primeira Acta federativa. — Os Inglezes depois de 6 seculos da sua Carta Magna, e de perto de 2 e meio da sua chamada Constituiçaõ, estaõ marcando o passo para fazer pequenas alterações, que reclama o Seculo presente; e sem embargo a parte sensata do paiz treme cada vez que se propõe huma reforma. As duas unicas Republicas americanas, além dos Estados Unidos, que se tem conservado em paz, saõ aquellas que tem respeitado o seu primeiro pacto social; as de mais como Mexico, Guatemala, Colombia, Perú, Chili, e Buenos-Aires apenas contaõ hum momento de liberdade entre annos de depotismo. — He acaso este o exemplo q' devemos imitar? Saõ estas as lições que nos trouce o Padre Resende das praias de Vera-Cruz? Pertende por ventura que tenhamos entre nós hum Santana ou hum Rozas.? —

Em verdade, quando vemos ao homem mais estupido que existe na Camara dos Deputados, sem talentos, sem saber, sem nenhuma virtude que o faça recomendavel, ao mesmo tempo ambicioso de nome e de fama, e pertendendo, como aquelle insigne malvado que queimou o tempo de Diana em Efeso, fazer-se celebre por suas opiniões exoticas, e por huma serie de actos indignos de hum Brazileiro; quando o vemos propondo em 1833 o banimento do ex Imperador; em 1834 que se declarasse que a Rainha de Portugal havia perdido o titulo de Princeza do Grão Pará, e no corrente anno principiando por outra moçaõ sobre a Duqueza de Goyaz, e finalmente sustentar que o Projecto do Doutor França naõ he anti-constitucional; nos enchemos de huma justa indignaçaõ, e quasi que convimos de todo coracaõ em que o Povo Brasileiro naõ está chamado ainda á gozar das regalias e ventagens de hum Governo Representativo. — Trabalha-se para huma Detadura, trabalha-se em exasperar o Povo para abraçar o primeiro partido que o intrigante mais audaz proponha; trabalha-se em desviar dos negocios publicos á todo homem sensato, á todo verdadeiro patriota, empenhando na luta algum « imbecil » ou « malvado » de profissaõ, que se preste aos manejos da intriga e da cabala, e sofreremos nós que assim nos levem pela corda ao patibulo?

Sem embargo, faltariamos ao mais rigorozo dever, si naõ fizesse-mos devida mençaõ da honrosa conducta do Sr. Araujo Lima. Cheio de dignidade e de decóro rechaçou com indignacaõ a proposta, e recusou presental-á á votacaõ — Hum acalorado debate se suscitou pró e contra, e apesar da exigencia de hum partido, elle insistio na sua resoluçaõ, e teve o gosto de vel-a aprovada por 44 votos contra 33.

— Com tudo o mal estava feito, porque a proposta tinha sido lida, por hum grande defeito do Regimento da Casa; ella surprehendeo ao mesmo tempo a Camara e os espectadores. Em França as propostas saõ feitas com antecedencia e depositadas sobre a Mesa do Presidente; em Inglaterra, naõ somente devem ser feitas com muita anticipaçaõ, senaõ que o Deputado que tem de fazer huma proposta na Camara, previne por huma Carta ao Ministro da Repartiçaõ, á que toca o assunto que vae propôr, para que este se prepare, ou para impugnal-a, ou para dar esclarecimentos caso lh'os peçaõ. — Entaõ ha ocasiaõ de evitar hum escandalo como este, sem que o Povo se aperceba de que houve hum Representante, que atacou de frente e com descaro a pessoa do Monarca; em França, em Inglaterra sobre tudo, o Deputado França naõ teria ousado cometer hum attentado desta classe; o facto pois depõe muito contra a nossa moralidade — ali naõ se perjura impunemente.

Tambem faremos huma confissaõ, que nos arranca a decorosa oposiçaõ que mostraraõ os Senhores Honorio Hermeto, Rodrigues Torres e Odorico Mendes — Pertencendo á Credo diverso, naõ tinhamos a melhor opiniaõ das suas consciencias politicas; porém hoje he mister confessar que todos elles nos merecem outro conceito mui distincto. O Sr. Hermeto borrou huma grande impressaõ desfavoravel, que a sua passada administraçaõ tinha causado no animo deste Povo, e o Sr. Torres adquirio a nossos olhos hum justo titulo á todas as honras com que tinha sido galardoado pelo seu partido — O Sr. Odorico Mendes mostrou igualmente que em todos os

partidos pode haver honra e decoro, ainda mesmo entre os mais exaltados e caprichosos — Quem crerá que o partido moderado foi o que mais combateo a proposiçaõ do Deputado França? Quem diria que do partido Caramurú havia de sair a proscrição da Monarquia e do Monarcha, da mesma boca que 1 anno antes chamava escandalo (com bastante razão) o banimento do Duque de Bragança? Será isto hum sonho, ou huma realidade assombrosa, hum acontecimente inaudito, huma prova mais da instabilidade das cousas humanas? Será crivel, que pertenda proscrever o Monarca Brasileiro aquelle mesmo homem, que estava resolvido abrir a sua porta ao Regente de Portugal? Sim, he crivel, porque o estamos vendo pelos nossos proprios olhos.

Sobre a inconcebivel variedade desto pasmoso caracter, tem havido opiniões á cerca do gráo de capacidade intelectual do Dr. França; huns o creem imbecil de entendimento, e falto de criterio pela conducta que em todos os dias da sua vida tem observado, fazendo-se o objecto das risadas de quantos o conhecem; outros o conceptuão « demente, fatuo ou caduco » por efeito da sua avançada idade, ou debilidade organica; seja o que for, nós não concordamos com nenhuma destas opiniões; achamos em tudo aquillo hum certo que de malicia, que não se casa com a falta da razão, ou com a simplicidade de hum velho enfraquecido pelos annos. Não he só o projecto o que demonstra a pravidade do Deputado, o seo discurso, sustenta aquella doutrina, e prova um fundo de « maldade, » que não se tinha descuberto até hoje, nem imaginado se quer senão pela Matraca — Este rasgo de ferocidade salvagem he comentado pela « Aurora » do modo seguinte -- « Foi nesta discussão que o Snr.
« A. F. França, pertendendo fundamentar a doutri-
« na do seo Projecto e responder á hum Snr. Depu-
« tado, o qual com razão dissera -- ser até falta de
« generosidade semelhante proposta, feita na mino-
« ridade do Imperador -- tròxe « indecorosamente »
« a fabula da « vibora enregelada, aqnecida ao seio e
« que depois mordeo o seo bemfeitor; » comparação
« ODIOSISSIMA, que não devera ter sahido da boca de
« hum Varão sisudo, e que se respeita. »

Não admitimos a demencia do Deputado França, porque seria mister convir igualmente em que seos filhos partecipão do mesmo gráo de loucura, em cujo caso cremos mui pouco aparente para casa de loucos a Camera dos Deputados -- Por muito menos do que pode avaliar-se este escandaloso facto, se aconselhou o anno passado dentro da mesma Camara para hum Illustre e Respeitavel Membro, a Santa Casa da Misericordia, lugar destinado para os que sofrem alienação mental. Em nenhum paiz civilisado os loucos vagão pelas ruas, e muito menos são destinados a funcções publicas; ninguem confiaria huma espada á hum furioso, sem participar da cumprecidade dos crimes que elle cometesse. Assim he que rechaçamos toda a idea de « demencia » para salvar a Camara dos Deputados do terrivel compromisso, em que se acharia, conservando em seo seio hum hidrophobo rematado. Ninguem o pode relevar da pena, que huma Camara illustrada deve fazer recahir sobre semelhante desacato.

Confessamos por outra parte com toda a ingenuidade que, quando vimos a votação classificada de 41 membros unicamente, contra 33 (numero simbolico e de máo agouro), o sangue se gelou em nossas veias, e não podemos conter a natural ansiedade que nos causou huma divisão, que nos pode ser muito funesta; por isso mesmo que « alguns simplices ou igno-
« rantes da marcha das deliberações parlamentares
« acreditarião que 33 membros da Camara tinhão a-
« poiado a proposição do Snr. A. F. França. » Porem logo que soubemes, que o Redactor da Aurora era hum dos que tinhão votado contra a nobre, leal e decorosa conducta do Illustre Presidente da Camara, dedusimos que a decisão não podia conter outra cousa senão huma questão de Ordem, sem que se tratasse de ventilar a naturesa da « imprudente ou damnosa proposição, » como a denomina o mesmo Redactor; visto que á pesar da inconstancia de seos principios, e do mais ou menos gráo de ascendencia, que elle tenha querido exercer sobre os partidos, com mingua do seu credito, devemos declarar que em casos semelhantes sempre o temos visto postado nas fileiras do Trono.

Provada a inconstitucionalidade do Projecto, e todo o horror que causa huma tentativa manifesta contra a pessoa do Joven Monarca Brasileiro; provado igualmente que o Deputado França abusou da confiança nelle posta como Representante da Nação, para despedaçar a Constituicão, para destituir o IMPERADOR e acabar com a Dinastia Imperante; resulta que a inviolabilidade cessou no momento do abuso, porque ella he garantida unicamente no exercicio « constitucional » de suas funções. Sem embargo, convem estabelecer hum precedente, e vem á ser: Quem pode declarar que o Deputado faltou á seos deveres? Em virtude de que ley deve ser julgado? Existe ley a este respeito? E si não existe, qual deverá ser a conducta da Camara? Será conveniente faser huma ley especial para os abusos da Tribuna? Nós sustentamos a necessidade de hum exemplo; e sustentamos igualmente que o Deputado pelo seo insolito procedimento se fez réo de hum delicto atroz, e deitou hum borrão sobre a nossa historia parlamentar.

¿ Converia pois que hum tal Representante continuasse ainda á pertencer ao gremio dos escolhidos do Povo? E si a Camara não se julga com o direito de excluillo do seo seio, deverá ou não apelar para a opinião publica, para afastar de si a odiosidade de semelhante escandalo? Eis ahi o que em tal caso, segundo o nosso modo de pensar, deveria faser-se — Muitos exemplos nos offerece a historia de medidas violentas em paizes constitucionaes para repelir a ignominia, que hum só membro acarreta sobre o Corpo á que pertence. Em França o Abade Gregoire foi julgado *indigno* de tomar assento na Camara dos Representantes em 1819, por haver aprovado a sentença de morte contra Luiz 16 pela Convenção, ainda que elle se achasse ausente n'aquella ocasião — Em 1823 o Deputado Manuel, foi excluido igualmente, e arrancado dos bancos da mesma Camara pela « Gendarmeria, » só por haver dito que a familia dos Bourbons tinha vindo á França trasida pelas Bayonetas Estrangeiras, e não pelo voto nacional.

Em Inglaterra o Parlamento exerce huma influencia absoluta sobre os seus membros, e os julga, não por ley expressa, senão por precedentes, ainda dos tempos de agitaçoens politicas antes da sua acta constitucional. Em 1628 forão parar á Torre de Londres e outras prisões, varios membros do Parlamento, que em seos debates atacarão a Religião do Estado. Em tempo do Ministerio Pitt, o famoso Sheridam foi condemnado á pedir perdão ao Parlamento de joelhos por ter insultado o partido ministerial; deste facto resultou huma picante anedocta do mesmo Sheridam; depois de haver cumprido com a Sentença, levantou-se alimpando o juelho sujo de pó, e exclamando ao mesmo tempo; « oh! Deos, que porca he esta Camara!!! » Lord Cockrane, que todos conhecemos, elegido 5 vezes Representante, outras tantas foi regeitado pela Camara dos Comuns, só porque estava assinalado com o dedo da opinião publica, por haver concorrido para huma especulação fraudulenta --

Nos Estados Unidos he o Povo quem exerce huma influencia directa sobre os seos Representantes; ali nenhum se atreveria á atacar a ley suprema do Estado.

Mr. Clay, Presidente por espaço de 14 annos consecutivos da Camara dos Deputados, foi julgado e queimado em estatua em 2 Estados do Sul, só por haver inclinado a votação do Presidente da União em Fevereiro de 1825 á favor de Mr. Adams: n'aquella ocasião elle recebeo varias cartas de desafio; e tendo sido nomeado Secretario de Estado pelo novo Presidente, o Senado opoz-se á esta nomeação; e cedeo unicamente depois que aquelle illustre personagem fez a sua profissão de fé politica. Em Mexico hum Deputado de Campeche, que fallou contra a Constituição federal, recomendando a concentração da Republica, esteve omisiado 5 dias dentro da mesma Camara, e foi suspenso do exercicio de suas funções durante toda aquella Sessão. -

Em Colombia hum Senador atacou no Senado a Religião do Estado, e ocupando-se a Camara de julgal-o, o Arcebispo de Caracas, Senador tambem, contra quem forão dirigidas algumas invectivas, o esperou á porta, e deo-lhe huma tremenda bofetada; o juizo foi então dirigido contra o Arcebispo, que foi excluido para sempre do lugar de Senador, comtemplando se expurgado da culpa aquelle que tinha recebido a injuria fizica, como castigo bastante da sua falta — Os Deputados á Convenção de Ocanha, Martim Tovar, e Mariano Echezuria, tendo-se declarado pela federação contra as instrucçoens, que tinhão recebido dos Colegios Eleitoraes de Venesuela, forão espulsos do paiz logo que a Convenção se dissolveo -- No Perú o Deputado Luna Pisarro foi excluido e desterrado por haver sustentado na Assembléa o partido, que ao depois entregou o paiz á dissolução e á guerra civil. --

Em Portugal todos sabem o que aconceo com huma parte dos Representantes, que em 1823 se pronunciarão á favor da Rainha, quando esta se negou ao juramento da Carta; com difficuldade escaparão a vingança publica evitando o furor do Povo -- Finalmente em todos os paizes civilisados o crime de atentar contra a ley fundamental, contra a Religião do Estado (onde existe huma preferida), contra a liberdade politica, ou contra a pessoa do Monarcha inviolavel e sagrada, nunca ficou impune, porque semelhante impunidade traria horrorosas consequencias, estabelecendo hum precedente funesto para todo genero de violaçoens, de ataques e de agreçoens parciaes -- Seremos nós outros os unicos que atacaremos semelhante principio? Que!! a liberdade individual contra a liberdads politica, a sanção do perjurio contra a inviolabilidade da fé publica, a licença contra a Ordem, a anarquia contra a estabilidade, e o crime contra a virtude? Não, não, disemos todos.

LEGISLADORES!!! Contemplai na vossa situaçao difficil em meio dos combates da Demagogia, que conspira por todas as partes contra o sistema legal, que as necessidades publicas tem confirmado: contemplai na posiçao em que se encontrão tantos elementos discordantes, que se excluem mutuamente, para dar-nos garantias eficases, que desassombrem o paiz dos temores que o agitão: attendei os justos clamores de hum Povo generoso, á cuja boa fé foi confiada a custodia do Infante Monarca, para não deixar impune o « aleivoso, » que ousou tentar contra aquelle deposito sagrado. Escutai os gemidos do « Orfão, do desvalido, do inocente, » que repousa ao abrigo do seio nacional; e quando houverdes contemplado na debilidade daquelle que sentado no cimo do poder, he apenas fragil depositario dos enfeites da realesa, esperamos que se ouvirá no Santuario da ley ressoar com o accento da indignação mais profunda a Sentença do « perjuro e do aleivoso — A Soberania do
« Povo Brasileiro lega a execração do genero humano
« a memoria do ex-Deputado Antonio Ferreira Fran-
« ça —

(Do Mensageiro Nictheroyense).

DIARIO DE PERNAMBUCO.

NIMIAMENTE attenciosos para com os nossos Assignantes, temos sido afogados em hum deluvio de correspondencias de groço calibre, que no espasso de dous mezes em que o Diario subio a grande formato, nos não tem dado folego para os negocios publicos; e sendo como se tem visto, quase todas essas correspondencias (e algumas que ainda temos) de interesse particular, temos sido arrastados por saptisfazer empenhos, a transgredir o § 4.° do nosso Prospecto, publicado antes do N.° 70. Este abuso deve terminar: temos assás bastantes provas dado de condessendencia; mas chegando a sofrer o interesse publico da nossa folha, e o seu credito literario, resolvemos fazer efectivo o referido § em toda a sua estenção, para o que o transcrevemos de novo para conhecimento de todos os nossos Correspondentes, e Assignantes.

§ 4.° Moral, Politica, Litteratura, Agricultura, e Commercio, e admitteremos Correspondencias, que interessem ao bem Publico, em termos decentes, e uma vez que não toquem na vida privada de pessoa alguma. »

Em consequencia, as correspondencias sobre objectos peculiares de pessoas, sendo de Assignante será impressa não excedendo de trinta linhas, para o que serão por nós resumidas quando excedão: quando contiverem documentos, ou não queirão resumir, serão publicadas em Suplementos por conta de quem pertencer; ou mesmo no corpo do Diario -- A' pedido -- pressedendo inpreterivelmente a paga adiantada.

Os RR.

DIVERÇAS REPARTIÇO'ES.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 107.

Extractos de Correspondencias.

O Nosso correspondente o —Olindense— queixa-se da Camara Municipal de Olinda, pelo màu estado em que se acha aquella Cidade, com as ruas intranzitaveis, como sejão as ruas da Bica de S. Pedro, Mangueiras, Ladeira da Boa ora, rua do Cabral, do Jogo da Bola, Bica dos Quatro cantos, Beco da Padeira, ruas dos Gatos, e Paço Castelhano, e mui principalmente a estrada de Fragozo; elle pergnnta a aquella Camara em que consome o patrimonio, que anda por 4:000$000, e conclue exigindo que a mesma Camara faça aparecer pela Imprensa a sua conta de receita e dispeza, como lhe cumpre, e ao Exm. Snr. Prezidente pede que lance suas vistas sobre a mesma Cidade.

ANNUNCIOS.

PReciza-se para o Corpo dos Municipaes Permanentes de quarenta cavallos, de 6 annos de idade, capados, de 6 palmos d'altura, sem manhas, e sem achaques, e se forem todos de uma cor milhor; pagar-se-hà quarenta mil reis por cada um chegando gordos: a pessoa que os quizer dar procure o Commandante Geral do mesmo Corpo para contractar.

Este mesmo annuncio já se fez a trez mezes passados, e como se obrigasse a aprezenta-los o Sr. Bernardo Duarte Pereira até o miado do mez passado, deixou-se de procurar mais quem os desse, tendo porem faltado de novo se repete.

☞ Preciza-se de mel para os cavallos do Corpo Municipal Permanente, a pessoa que quizer fornecer diariamente este genero procure o Commandante Geral do mesmo Corpo para contractar.

☞ Deu à luz o n. 18 do Aristarco contendo os guintes artigos: a inviolabilidade do Deputado he illimitada: hum communicado muito interessante sobre o Prezidente Alencar, despedidas a Voz do Bebibibi. Vende-se na loja do senhor Vencenão, rua do cabugá, e no atterro da Boa-vista armazem do senhor Aleixo.

THEATRO DE OLINDA.

NO dia 2 de Julho (de grande galla) uma grande Orchestra desempenhará a overtura semirames em Babilonia: seguir-se-há a reprezentação de um Drama Patriotico com a aparição do Retracto do Nosso Augusto Joven Imperador Pedro 2.º delicias do Brazil, perante o qual se cantará o himno Nacional: logo depois se reprezentará pela primeira vez a peça—Thezouro de meninos, ou por soccorrer sua mai se vende um filho—Findando o Expectaculo com o bello pantomimo—Os acazos nocturnos, findando com o Sorongo de dois.

AVIZOS PARTICULARES.

FAzemos sciente à todo o Publico de Pernambuco que o fraseado, e requebros do annuncio hontem inserido no n.º 113; sobre a—Arte de Muzica em verso solto—não he produção nossa como parece indicrr; bem se sabe que muitas vezes o proprio que gera, baptiza.... O seu, deve-se dar o seu dono.

Os R R.

☞ O abaixo assignado declara que no annuncio de que fazem mensão os Snrs. RR, nenhuma parte tem o Snr. Filippe Marques dos Santos, e sim o abaixo assignado, a quem este Snr. fez a honra de ceder a impressão da obra—Arte de muzica em verso solto.—

Joze Rodrigues da Costa.

☞ O abaixo assignado roga ao Sr. Domingos Alves Barboza queira fazer o favor de publicar por esta folha, no prazo de trez dias, os motivos que derão cauza á despedida que fez de seu serviço; como se comprometeo fazer no annuncio a que proced o no Diario de Pernambuco de sabbado 27 do corrente, não faltando á verdade dos motivos que a isso o obrigou: pena de que, não cumprindo assim, e no prazo estipulado, o abaixo assignado tomará o trabalho de satisfazer ao respeitavel publico o que o senhor Barboze lhes prometeo fazer.

Antonio Joze de Magalhães Bastos.

☞ Preciza-se arrendar um sitio no lugar da passegem da Magdalena: quem o tiver dirija-se a Tipografia da rua das Cruzes que lá se dirá quem pertende.

☞ No dia 26 do corrente desapareceo do lugar dos Affogados, indo do Recife para o lugar do Pico do Engenho Suas-una, um rapaz branco de 13 annos de idade, filho de Alvaro João de Souza morador no dito lugar o dito menino hia montado em um quartão russo escuro, e conduzia algumas encomendas compradas na praça: roga-se a todos senhores Juizes de Paz, e Authoridades o fação recomendar para ser entregue ao dito seo Pai, que a qualquer pessoa recompençará generosamente a descoberta do dito seo filho.

☞ Preciza-se de 100$ reis a juros dando-se de hipoteca penhores de ouro; nesta Tipografia se dirá quem os pertende.

☞ Quem precisar de uma mulher para servir em uma casa dirija-se a rua da Penha 2.º sobrado passando o beco do carcerriro.

☞ Preciza-se de uma ama de leite tendo bastante e bom, e de bons costumes: quem estiver nestas circunstancia, dirija-se a rua Direita sobrado do beco do Serigado primeiro andar.

☞ Compreu-se um bilhete N.º 3451 da primeira parte da 11.ª Loteria do Seminario d'Olinda, por conta e risco do Doutor J. Q. R. S.

☞ O Botequim da rua do Rozario D. 6 precisa de quem lhe forneça diariamente de leite, não menos de 2 canadas por dia, sendo bom, e as 6 horas da manhã em ponto: quem tal negocio convier dirija-se ao mesmo botequim para tractar do ajuste.

☞ Dá se algum dinheiro a juros de 2 por cento ao mez com penhores de prata e ouro: na rua do Rozario D. 11.

☞ Aluga-se um ou dois quartos das lojas do sobrado pegado ao oratorio defronte da cadeia: na rua do crespo D. 2.

NAVIOS A CARGA.

Para fretar ou carregar.

O Brigue Dinamarquez Haabet, Capitão Nieth, forrado de cobre e mui velleiro do lote de 120 tonelladas: a tractar com seu consignatario A. Schramm.

COMPRAS.

UMa negra, que saiba cosinhar bem, moça, sadia, e sem vicios, para ir para o certão: na rua do Rozario sobrado de 4 andares por sima da Botica de Bartholoméo, ou no Forte do mattos prensa de Cordeiro Leite.

LEILÃO.

MC. Calmont & Comp. fazem leilão de fazendas limpas, hoje 1.º de Julho as 10 horas da manhã no seu armazem rua da cruz n. 11.

VENDAS.

HOje sahio a luz a lista dos bilhetes que sahirão premiados hontem (1.º dia) na Loteria; vende-se nesta Tipografia, e na botica do senhor Joze Alexandre Ribeiro, rua do collegio n. 5; e em Olinda rua do Bomfim em casa do Destribuidor deste Diario n. 2.

☞ Carne nova de Montevideo de muito boa qualidade: a bordo da Polaca Sarda Constante, ancorada na praia do collegio por preço commodo, em moeda corrente ou a trocos de generos: a tratar com o capitão a bordo ou com o seu consignatario A. Schramm, rua da cruz n. 27.

☞ A Polaca Sarda Rustico ancorada na praia do collegio, de construcção Brazileira e propria para a navegação do Rio Grande: a tractar com o mesmo A. Schramm.

☞ Uma escrava de boa conducta, lava de varrella, cosinha o diario de uma casa, e é vendedeira de rua, um par de sinetes de modello de caxorro e de bom gosto, uns corazes com bastantes requififes de ouro, colar, cruz, e crucifixo, uma chave do feitio das de porta com uma corrente de ouro para relogio, um relogio de chave de ouro e de pouco preço, e mais outras obras de ouro de bom gosto, uma bride, um par de estrivos, e dois de esporas da ultima moda de boa prata; no pateo de S. Joze D. 8, lado do mar.

☞ Rapé Princeza feito na Bahia, igual ao de Lisboa, proximamente chegado as libras e oitavas por preço commodo: na rua da cadeia velha por baixo de Joaquim Rodrigues Pinheiro.

☞ O folheto (Indicador) da 2.ª secção que conta de cambio com França, e Inglaterra, obra utilissima para qualquer senhor Negociante Estrangeiro: na venda da rua Nova ao pé da ponte D. 30.

☞ Uma porção de arroz branco pilado por dinheiro de cobre legal de 80 reis: na praia do collegio ao pé do armazem do sal na canoa Boa sorte: adverte-se que é a retalho, ou por atacado.

☞ Bixas de superior qualidade chegadas proximamente do Porto, e por preço commodo: no atterro da Boa-vista D. 19.

☞ 2 taxas grandes de cobre, 2 toneis, uma escumadeira, uma raspadeira de ferro, proprios para refinação, por preco commodo: na rua do Rozario estreita primeira padaria junto a Igreja do Rozario D. 17.

☞ Brim trançado branco a 1$320 a vara por cobre testa liza: na rua da cadeia velha n. 50, e juntamente um candieiro de globo moderno, um jarro, e bacia de cristal.

☞ Um preto mosso, nação Angolla, cosinha sofrivel o diario de uma casa, adverte-se que se prefere vender para fora da terra: na rua do Rozario D. 11.

☞ Uma negra de 26 annos, cosinha, lava, e vende: na rua d'Ortas sobrado n. 47.

☞ Moeda de cobre de 80 reis: na rua dos Quarteis D. 6.

☞ Um negro do gentio de Angola, de 25 para 24 annos, proprio para todo servico, e até se faz negocio por moeda de cobre legal: na rua da cadeia velha n. 19.

☞ Batatas inglezas, em gigos de arroba e meia, pelo modico preço de 280 reis: na rua nova n. 23, e no Recife rua da cadeia velha n. 19.

☞ Uma porção de rotim da India, potassa nova, meias barricas de farinha de trigo, vellas de sebo e barricas de carne de porco: em casa de Henrique Forster & Comp, rua da Senzalla velha n. 1.

☞ Na loja de Joaquim Celestino Gonçalves, rua do Crespo D. 2 continua se a vender fazendas de todas as qualidades por cobre Imperial que tenha o peso.

☞ Uma preta de boa figura, sabe engomar, cozer, e lavar: na rua do Crespo D. 10.

☞ Vende se, ou troco-se uma negra criola muito boa cosinheira, entende de venda e costura, lava de varrella e sabão, trabalha de enxada como qualquer negro; por uma de 8 até 10 annos: na rua de Ortas D. 12.

☞ Uma armação de Botica em bom estado, na Botica de João Ferreira da Cunha, na praça da Boavista.

☞ Taboado de amarelo de costado, costadinho, e assoalho: na rua do Fagundes D. 3.

☞ Fazendas por toda moeda legal: no Pateo do Terço loja D. 8.

☞ Um mulato: na rua da Cadeia ao pé do arco da Conceição N. 24.

☞ Uma cabra com dous cabritos, e bom leite: na rua da Guia N. 23.

☞ Uma preta de meia idade, que cosinha o diario de uma caza: em Fora de portas sobrado por cima do Barbeiro surdo.

☞ Um cazal de escravos: na Pracinha do Livramento loje de Herculano Joze de Freitas.

PERDAS.

A 24 do passado as 7 horas da noite do pateo do carmo até a rua do collegio perdeo-se um chapeo de sola oliado com galão de prata, e cordão pela copa do dito chapeo: a pessoa que axou poderá levar no pateo do carmo D. 9 segundo andar que será bem recompençado.

FURTO.

HAvendo sido roubado a loja do abaixo assignado cita na rua do Queimado D. 3, na noite de hontem 30 de Junho, offerece a quem lhe der noticia exacta do roubo o premio de um conto de rs., e de não proceder contra o denunciante cazo seja emprenhendido no roubo, assim como não publicar seu nome.

Ignacio Bento de La'olla.

☞ Furtou-se na noite do dia 25 para amanhecer o dia 26 do passado, do lugar do Luca, ao pé do Engenho da Torre um cavallo pedrez sujo, capado, clinas com pouco cabello, e muito ralas, com o andar de carrego de dois trupez que parece chouto, e já igualhou, e tem um signal que quando se espora couxeia, o ferro que tem é Pedro Teixeira de Vasconcellos morador nas cabeceiras de Pajaú de Flores, e tem em sima das mãos dois callos, cujo cavallo pertence a Miguel Pereira Geraldes: roga se a todos os senhores a que o dito cavallo for offerecido queira levar na rua das cruzes D. 5 primeiro andar que será recompençado o quem noticia delle tiver.

☞ No dia 28 de Junho de noite, na festa de S. Benedicto furtarão do bolso da jaqueta uma caixa de prata com figuras na tampa, fingindo tãobem uma arvore com fructo, e por dentro por dourar: a quem for offerecida dirija se a loja da praça da União n. 7, que será recompençado.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua	Hora da 1. preamar	
4—Segunda	— 7 h. 42 m.	Manhã
5—T:—	— 8 -- 30 »	Manhã
6—Q:—	— 9 -- 18 »	Manhã
7—Q:—	—10 -- 6 »	Manhã
8—S:—	—10 -- 54 »	Manhã
9—S:—	—11 -- 42 »	Tarde
10—D:—	— 0 -- 30 »	Tarde

Navio entrado no dia 30.

LIVERPOOL; 44 dias; B. Ing. Melby, cap. Henrique Eden: varis generos: á Napiere & Comp. Ton. 230.

Navios sahidos no dia 28.

PORTO; B. Port. Ventura Feliz, capitão Antonio Francisco dos Santos: varios generos. Passageiro—Antonio Pereira Coelho.

HAVRE; B. Barca Camelia, capitao João Baptista Adrivono Guilbert: varios generos. Passageiros—Julião Joze Borenger, João Pinto de Lemos Junior, B. Fater, Anaiz Dedier Françosa.

Pern. na Typ. do Diario 1835